PARTE C

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 543-A/2016

O Instituto de Informática, I. P. é um instituto público que, nos termos da alínea *c*), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento e a evolução funcional da nova Segurança Social Direta (SSD), sistema que tem subjacente a mudança para um paradigma totalmente orientado aos cidadãos e empresas, de modo a facilitar, agilizar e tornar mais eficaz a relação com a Segurança Social.

Neste contexto, o projeto de Declarações de Remuneração Oficiosas visa implementar um novo modelo que contribua de forma decisiva para a diminuição de ausência ou subdeclaração de remunerações, seja proativo e mais eficiente na deteção destas situações com vista à sua atempada e eficaz regularização.

Assim, os serviços a adquirir têm como objeto o desenvolvimento de funcionalidades, a disponibilizar na Segurança Social Direta, que contribuam e promovam a regularização voluntária, bem como a automatização do processo de suprimento oficioso de Declaração de Remunerações.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €344.064,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para o Projeto «Declarações de Remuneração Oficiosas», ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de análise e programação na plataforma J2EE, no montante máximo global de €344.064,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: €13.312,00 (treze mil trezentos e doze euros);
2017: €172.032,00 (cento e setenta e dois mil e trinta e dois euros);
2018: €158.720,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e vinte euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

210130178

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Economia

Portaria n.º 543-B/2016

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 8 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 08 de abril, enquanto entidade agregadora vai proceder à abertura do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro — Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental — 2015 — AQ-ELE-2015 — "Aquisição do Fornecimento de Eletricidade para várias entidades da Economia para 2017 e 2018", nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando os encargos orçamentais estimados, a repartir pelos anos económicos de 2017 e 2018, para o contrato de Aquisição do Fornecimento de Eletricidade para as várias entidades da Economia — AQ-ELE-2015, para a Secretaria Geral da Economia (SG), Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI), Instituto Português de Qualidade (IPQ), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Considerando que esses encargos orçamentais apresentam um valor superior a 100.000,00€ (cem mil euros), nos anos económicos seguintes ao da autorização da despesa, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria:

Manda o Governo, através do Ministro das Finanças e do Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, que:

1.º Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Entidades	2017	2018
Secretaria Geral da Economia (SG) . . .	€ 141.250,00	€ 141.250,00
Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI)	€ 635.779,67	€ 635.779,67
Instituto Português de Qualidade (IPQ)	€ 185.693,79	€ 185.693,79
Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)	€ 115.777,79	€ 115.777,79
Autoridade Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	€ 110.288,50	€ 110.288,50

2.º O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da respetiva entidade referente aos anos indicados.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de dezembro de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão,* Secretário de Estado do Orçamento. — 27 de dezembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

210131385

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo

Portaria n.º 543-C/2016

Considerando que a promoção turística externa foi contratualizada pelo Turismo de Portugal, I. P., com diversos parceiros públicos e privados, designadamente entidades regionais de turismo e associações de direito privado credenciadas como agências de promoção turística, mediante protocolo para a promoção e comercialização turística externa 2016-2018;

Considerando que para a área da NUT II Centro é a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal a entidade competente e que a associação de direito privado credenciada como Agência Regional de Promoção Turística do Centro é a TCP — Associação para a Promoção do Turismo na Região Centro de Portugal;

Considerando que, na sequência, a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal pretende celebrar Acordo de Promoção Externa para a área da NUT II Centro, para o triénio 2016-2018, com o valor máximo de comparticipação de 698.844€, para o financiamento do Plano Regional de Promoção Turística, e que esse contrato deve também fixar o valor máximo 450.000€, para a comparticipação nas despesas de estrutura da Associação;

Considerando que as entidades regionais de turismo, em 2014, assumiram a natureza de entidades públicas reclassificadas no âmbito da administração central;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Anexo à Lei n.º 151/2015, à Turismo do Centro de Portugal, como Entidade Pública Reclassificada, é aplicável o regime dos serviços e entidades do subsetor da administração central;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 11985/2016, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

1.º Fica a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de financiamento do Plano Regional de Promoção Turística do Centro de Portugal 2016-2018 e comparticipação nas despesas de estrutura da TCP — Associação para a Promoção do Turismo na Região Centro de Portugal até ao limite de 1.148.844€ (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro euros).

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Ano de 2016: € 368.844 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro euros);
b) Ano de 2017: € 390.000 (trezentos e noventa mil euros);
c) Ano de 2018: € 390.000 (trezentos e noventa mil euros).

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

210129352

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 16137-A/2016

Anulação do aviso n.º 16060-A/2016, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 246 — 26 de dezembro de 2016

Procede à anulação ao aviso n.º 16060-A/2016, referente ao Concurso de admissão de voluntários para ingresso na categoria de oficiais da classe de médicos navais dos quadros permanentes sem grau de especialista, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 246 — 26 de dezembro de 2016.

28 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

210129433

Aviso n.º 16137-B/2016

Concurso extraordinário de admissão para ingresso na categoria de oficiais da classe de médicos navais dos quadros permanentes da Marinha

Ao abrigo da Lei do Serviço Militar e respetivo Regulamento aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, e nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, do Estatuto da Carreira Médico-Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 519-B/77, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 332/86, de 2 de outubro, e ao abrigo das condições de ingresso reguladas na Portaria n.º 632/78, de 21 de outubro, e regulamentadas pelo Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 73/96, de 4 de novembro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação no *Diário da República,* o concurso externo para acesso ao curso de formação de oficiais (CFO), que habilita ao ingresso na categoria de oficiais da classe de médicos navais (MN) dos quadros permanentes (QP) da Marinha.

1. O concurso é aberto a todos os cidadãos civis e militares de qualquer ramo das Forças Armadas, que reúnam as condições de admissão para o preenchimento de 3 (três) vagas na especialidade médica de Medicina Geral e Familiar.

2. Constituem condições de admissão as seguintes:

a) Condições gerais:

1) Ter nacionalidade portuguesa;
2) Ter aptidão física e psicotécnica;
3) Ter a situação militar regularizada ou ser militar dos quadros permanentes;
4) Ter bom comportamento moral e civil.

b) Condições especiais:

1) Ter idade igual ou inferior a 36 anos no dia 31 de dezembro do corrente ano, exceto no que respeita aos militares dos quadros permanentes;
2) Ter o Grau de Especialista em Medicina Geral e Familiar, reconhecido pela Ordem dos Médicos.

3. Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser inicializada *online,* através do *link* disponível em http://recrutamento.marinha.pt, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 4., até ao 20.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República,* por *e-mail* para recrutamento@marinha.pt, de forma presencial, ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Recrutamento e Seleção, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

4. Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Comprovativo da candidatura *online;*
b) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e número da segurança social;
c) Certificado de habilitações literárias original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada ([1]) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de